



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 30/2025

Dispõe sobre a criação do protocolo “ASSÉDIO NÃO” de atendimento à mulher vítima de assédio, em estabelecimentos comerciais que aderirem ao protocolo, e institui o certificado “MULHER SEGURA” no Município de Castro, e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 30/2025, de autoria do Vereador Investigador Pedro, submete à apreciação desta Casa Legislativa uma proposta que visa à criação do protocolo “ASSÉDIO NÃO” de atendimento à mulher vítima de assédio em estabelecimentos comerciais, bem como institui o selo “MULHER SEGURA”, destinado à promoção do combate ao assédio, constrangimento e violência contra a mulher.

A referida proposta estabelece que os estabelecimentos comerciais que aderirem ao programa deverão contar com uma pessoa qualificada e devidamente treinada para atuar nos casos de assédio, fornecendo à vítima as informações sobre seus direitos (Art. 5º) e orientando sobre os procedimentos a serem adotados pelos estabelecimentos (Art. 6º).

Adicionalmente, o Projeto dispõe que o selo “MULHER SEGURA”, poderá ser utilizado pelos estabelecimentos comerciais como instrumento de promoção da política de combate ao assédio, constrangimento e violência contra a mulher.

Na justificativa apresentada, o autor do projeto menciona a Lei Federal nº. 14.786/2023, a qual regula a aplicação de medidas de prevenção e combate ao assédio em ambientes como casas noturnas, boates, espetáculos musicais realizados em locais fechados, shows com venda de



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ


bebidas alcoólicas e eventos esportivos. Ressalta-se que a proposta de lei ora em análise amplia tal aplicação a todos os estabelecimentos comerciais no âmbito do município, abrangendo um espectro mais amplo de locais.


Quanto à aplicação de sanções, o Vereador delega ao Poder Executivo a responsabilidade pela regulamentação das penalidades pertinentes, conforme estabelecido no Art. 8º.

Em face do exposto, não foram identificados óbices jurídicos que impeçam a aprovação do Projeto de Lei nº. 30/2025, o qual se encontra em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

É o parecer.

Castro, 25 de março de 2.025.

 Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Mello Fontoura Selmer, Procuradora Jurídica da Câmara Municipal de Castro**, conforme autorizado pela Resolução nº 07/2021.

Assinado eletronicamente por:
PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER
Data: 25/03/2025 13:07:36 -03:00  Dropsigner
powered by Lacuna Software

Patrícia M. Fontoura Selmer
Procuradora Jurídica



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: SCRPJ-CV9D4-7EAUA-VTEW4

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ PATRICIA DE MELLO FONTOURA SELMER em 25/03/2025 13:07 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.189.26.169	Não disponível
Autenticação	juridico@castro.pr.leg.br (Verificado)
Login	
jMErYyt+S7AbSn8SktL7rtKwz2/LwYWx7jXDJxGt8l8=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/SCRPJ-CV9D4-7EAUA-VTEW4>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>